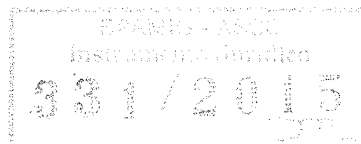




Embrapa



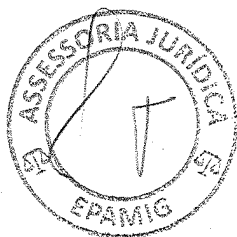
Embrapa Cód.
10200.15/0050-5

1
CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica – PqEB, final da Av. W3 Norte, Plano Piloto, CEP 70770-901 – Brasília, DF, por intermédio do Departamento de Patrimônio e Suprimentos – DPS, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Maurício Antônio Lopes**, portador da Cédula de Identidade nº. M-1.617.335 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 277.340.486-68 e, de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, criada pela Lei nº 6.310, de 08/08/1977, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 18.647, de 16/08/1977, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede à Av. José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro Cidade Nova, CEP 31170-000 – Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.138.140/0001-23, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **Rui da Silva Verneque**, portador da Cédula de Identidade nº 20.333.417 – SSP/MG e do CPF nº 261.508.086-53, considerando que a Diretoria Executiva, na 743ª Reunião, de 05/03/2015, apreciou e aprovou, mediante comodato, a cessão do presente imóvel de propriedade da Embrapa, resolveram celebrar o presente Comodato de bem imóvel, que será regido pelo art. 579 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e suas alterações, pela Norma de Patrimônio da Embrapa, Deliberação da Diretoria nº 50, de 05/07/2011, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

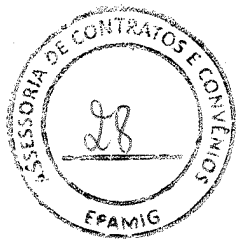
CLÁUSULA PRIMEIRA - Propriedade

A **COMODANTE** é legítima proprietária do imóvel denominado Fazenda Sertãozinho, situado em Patos de Minas MG, devidamente individualizado



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





331/2015

2

em relação à sua área, limites e confrontações, através do respectivo título aquisitivo, objeto do registro imobiliário: Livro de Registro Geral, número 2-AA, às fls102, matrícula: 6.896, lavrado em 23/novembro/1.979, no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária da Comarca de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No imóvel acima, a **COMODANTE** destaca uma gleba, medindo 761,7401 ha (setecentos e sessenta e um hectares, setenta e quatro ares e um centiares), com seus limites definidos no memorial descritivo denominado **ANEXO I**, em consonância com a correspondente "PLANTA DE LOCLIZAÇÃO", estes adendos rubricados pelas partes integram este Contrato e a gleba doravante será denominada simplesmente **IMÓVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

Por este Contrato, a **COMODANTE**, considerando o interesse público, cede o **IMÓVEL**, acima referido, em regime de comodato, à **COMODATÁRIA**, juntamente com todas as benfeitorias e instalações existentes atualmente nele, constantes do Inventário Patrimonial, que assinado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento, sob a forma de **ANEXO II**, devendo a **COMODATÁRIA** utilizá-lo nos seus objetivos institucionais na execução de atividades de pesquisa e experimentação agropecuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMODATÁRIA** fica na condição de responsável por todos os atos praticados em relação ao bem cedido em comodato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMODATÁRIA** ratifica a responsabilidade por todos os atos praticados e os encargos assumidos e havidos, inerentes ao imóvel, durante o período de 11 de fevereiro/2013 até a presente data, salvaguardando-os, visando preservar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações Especiais

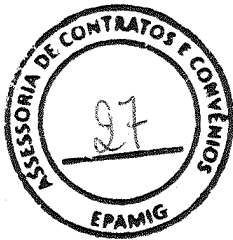
Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a **COMODATÁRIA** obriga-se especialmente ao seguinte:

- a) usar e administrar o **IMÓVEL** como se seu fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à **COMODANTE**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**;



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





331/2015

3

- b) assinar, ao ser investido na posse do IMÓVEL, o correspondente "TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE" apresentado pela **COMODANTE**, que passa a integrar o presente contrato sob a forma de **ANEXO III**;
- c) responsabilizar-se pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados a terceiros, por si ou seus prepostos, em face da utilização do IMÓVEL, assumindo a obrigação de reparar, em qualquer hipótese, como responsável principal, extrajudicial ou judicialmente, isentando a **COMODANTE** de qualquer envolvimento ou ônus;
- d) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção e custeio do IMÓVEL e suas benfeitorias, inclusive impostos, taxas, licenças, luz, água e quaisquer obrigações legais incidentes;
- e) tomar todas as providências solicitadas pela **COMODANTE**, relacionadas com o registro e/ou controle patrimonial das benfeitorias e edificações existentes no IMÓVEL, relacionadas no documento constante de anexo a este Contrato, devidamente assinado e rubricado em todas as folhas pelas partes;
- f) responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do IMÓVEL, em face de qualquer ação de turbadores ou esbulhadores de sua posse, informando, imediatamente, à **COMODANTE**, sobre qualquer ocorrência nesse sentido;
- g) preservar os recursos naturais do imóvel em consonância com a legislação em vigor;
- h) restituir o IMÓVEL e suas benfeitorias, ao término deste Contrato, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como completamente desocupados.

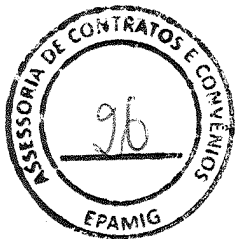
CLÁUSULA QUARTA - Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





331/2015

4

CLÁUSULA QUINTA – Benfeitorias/Acessão

Qualquer benfeitoria ou acessão a ser(em) realizada(s) pela **COMODATÁRIA**, no IMÓVEL ora cedido, depende de prévia autorização da **COMODANTE** e só poderá(ão) ser realizada(s) após a obtenção de todas as licenças e alvarás exigidos pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) ou acessões porventura efetuadas no IMÓVEL, pela **COMODATÁRIA**, serão, automaticamente, integradas ao patrimônio da **COMODANTE**, independentemente de qualquer indenização, renunciando a **COMODATÁRIA**, expressamente, ao direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a conclusão de cada benfeitoria, a **COMODATÁRIA** deverá notificar a **COMODANTE** para que adote as providências necessárias para averbação das benfeitorias/acessões acrescidas, na matrícula do IMÓVEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos com a averbação e regularização das benfeitorias/acessões serão integralmente efetuados pela **COMODATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a conclusão das benfeitorias ou acessões a **COMODATÁRIA** deverá notificar a **COMODANTE** para que adote as providências necessárias à adequação do objeto cedido, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

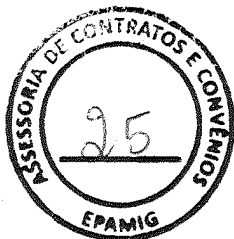
CLÁUSULA SÉTIMA - Publicação

O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pela Embrapa, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





331/2015

5

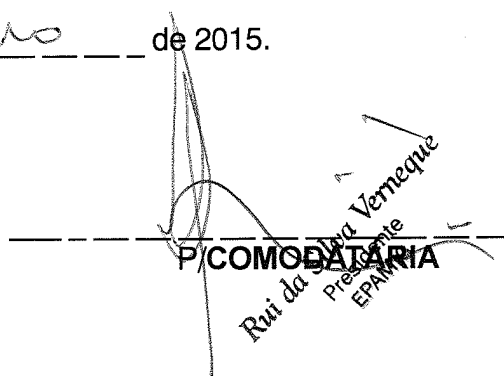
CLÁUSULA OITAVA - Foro

Para solução de controvérsias porventura decorrentes do cumprimento das disposições deste Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

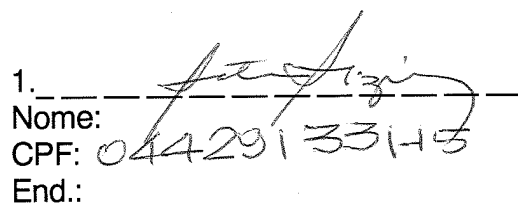
Estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, 01 de Julho de 2015.

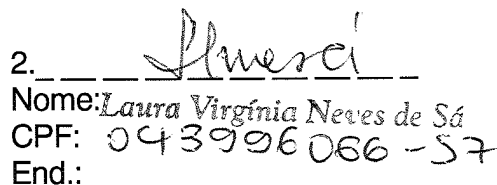

P/COMODANTE Antônio Lopes
Presidente


P/COMODATÁRIA Rui da Silva Veneque
Presidente
EPAMIG

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 04429133143
End.: _____

Abrão Antonio Hizim
Analista
Mat.: 310626

2. 
Nome: Laura Virgínia Neves de Sá
CPF: 043996066-57
End.: _____

